



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

SEAGRO. OF Nº430/2026

Paracatu, 11 de maio de 2026.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
Antônio Carlos Teixeira
D.D. Compras e Almoxarifado

Assunto: Justificativa técnica para adoção da modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de mecanização agrícola.

Em atenção ao Ofício Compras nº 0191/2026, apresentamos justificativa técnica e administrativa para adoção da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, POR HORA TRABALHADA, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GRADAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL – PREPARO DO SOLO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

A presente justificativa fundamenta-se no disposto no §4º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, que admite, excepcionalmente e mediante motivação expressa, a adoção da forma presencial do pregão, observadas as peculiaridades do objeto e as condições locais de execução, sempre em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e interesse público.

I – DAS PECULIARIDADES DO OBJETO E DO PÚBLICO-ALVO

O objeto da contratação possui características específicas relacionadas à execução descentralizada de serviços rurais, em diversas comunidades do município, demandando ampla participação de operadores locais de máquinas agrícolas, muitos deles enquadrados como pequenos produtores rurais, trabalhadores autônomos, produtores familiares e microempreendedores estabelecidos em áreas rurais.

Conforme histórico das contratações anteriores e atas de sessões públicas realizadas por esta Administração, verifica-se que os principais prestadores desses serviços são pessoas físicas e pequenos prestadores locais, com reduzida estrutura administrativa e limitada capacidade operacional para participação em procedimentos eletrônicos complexos.

Nesse contexto, a adoção do Pregão Presencial revela-se medida adequada e proporcional, considerando as condições socioeconômicas e tecnológicas do público potencialmente interessado.

II – DAS LIMITAÇÕES TECNOLÓGICAS E DO ACESSO DIGITAL NAS ÁREAS RURAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

É fato notório que significativa parcela dos prestadores de serviços atuantes na zona rural enfrenta limitações relacionadas:

- a) à disponibilidade de acesso contínuo e estável à internet;
- b) à baixa cobertura de sinal em comunidades rurais;
- c) à insuficiência de equipamentos tecnológicos adequados;
- d) à ausência de suporte técnico especializado;
- e) à reduzida familiaridade operacional com plataformas eletrônicas de licitação.

Adicionalmente, observa-se que muitos dos potenciais licitantes não possuem estrutura administrativa permanente, assessoria contábil especializada ou profissionais capacitados para operacionalização de sistemas eletrônicos, assinatura digital, credenciamento em plataformas e acompanhamento remoto de sessões virtuais.

A imposição exclusiva da forma eletrônica poderia, na prática, restringir a competitividade do certame e comprometer a ampla participação dos pequenos prestadores rurais, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

III – DA NECESSIDADE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA RURAL

O Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural possui relevante caráter social, econômico e de desenvolvimento sustentável, estando alinhado à política pública municipal de fortalecimento da agricultura familiar e melhoria das condições produtivas no meio rural.

Nos termos da Lei Municipal nº 3.363, de 14 de dezembro de 2017, especialmente em seu art. 7º, o Programa de Conservação de Solo objetiva oferecer suporte à agricultura familiar e ao pequeno produtor rural na execução de ações de conservação e preparo do solo, incluindo gradagem, microbacias e barraginhas.

Dessa forma, a contratação de prestadores locais promove:

- a) fortalecimento da economia rural;
- b) geração de renda nas comunidades do município;
- c) estímulo à agricultura familiar;
- d) circulação de recursos financeiros no comércio local;
- e) incentivo à permanência do produtor no campo;
- f) valorização da mão de obra regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

g) desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Além disso, a participação direta de pequenos operadores locais favorece a execução eficiente dos serviços, em razão do conhecimento técnico prático das condições do solo, relevo, estradas vicinais e particularidades climáticas das regiões atendidas.

IV – DA VANTAGEM OPERACIONAL E LOGÍSTICA DOS PRESTADORES LOCAIS

A participação de prestadores estabelecidos na própria região gera ganhos diretos de economicidade e eficiência administrativa, especialmente quanto à logística de deslocamento de máquinas agrícolas.

Cumpram-se destacar que o transporte de tratores, grades e implementos agrícolas para áreas rurais distantes representa custo operacional relevante, impactando diretamente os preços ofertados.

Entre os fatores técnicos envolvidos, destacam-se:

- a) precariedade de estradas vicinais;
- b) longas distâncias entre comunidades rurais;
- c) sazonalidade climática que dificulta acessos;
- d) custos com combustível, manutenção e deslocamento;
- e) desgaste mecânico dos equipamentos durante transporte;
- f) risco de atraso na execução dos serviços.

Nesse cenário, a ampla participação dos pequenos prestadores locais tende a ampliar a competitividade e reduzir custos indiretos da contratação, resultando em maior vantagem para a Administração Pública.

V – DA EFICIÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA O CASO CONCRETO

A realização do Pregão Presencial mostra-se administrativamente mais eficiente diante das características do objeto e do perfil dos participantes, permitindo:

- a) esclarecimentos imediatos durante a sessão;
- b) saneamento célere de dúvidas documentais;
- c) análise instantânea de habilitação e propostas;
- d) maior transparência procedimental;
- e) ampliação da compreensão dos atos do certame pelos licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

f) fortalecimento da competitividade efetiva;

g) redução de falhas operacionais decorrentes de limitações tecnológicas.

Ademais, o contato direto entre Administração e licitantes contribui para maior segurança jurídica e operacional do procedimento, especialmente em certames voltados à inclusão produtiva rural.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a adoção da modalidade PREGÃO PRESENCIAL encontra-se devidamente motivada por razões técnicas, operacionais, econômicas e sociais, estando plenamente compatível com o interesse público e com as peculiaridades do objeto licitado.

A escolha da forma presencial visa assegurar efetiva competitividade, ampliar a participação dos pequenos prestadores rurais, fortalecer a economia local e garantir maior eficiência na futura execução contratual, sem qualquer restrição indevida à participação de interessados, uma vez que o certame permanecerá aberto a quaisquer licitantes que atendam às exigências editalícias.

Assim, considerando as características do mercado fornecedor local, as limitações estruturais verificadas nas áreas rurais e os objetivos do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, entende-se que o Pregão Presencial constitui a modalidade mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública no presente caso.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br WILSON CAETANO MARTINS DE MELO
Data: 01/07/2026 13:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILSON CAETANO MARTINS DE MELO
Diretor De Departamento de Mecanização Agrícola
Secretaria Municipal de Agropecuária
Portaria nº 0072/2025.